

COMPLEXO PENAL DE SÃO VICENTE

Encontra-se aberto no Complexo Penal de São Vicente, situada à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 282 - Parque Continental - São Vicente/SP, licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico - 89/2026, visando a Aquisição de Alimentos tipo Penevêres para o período de 15/10/2026 a 31/12/2026, para o Complexo Penal de São Vicente. A licitação será realizada no dia 13/10/2026 às 09h00hs, através do site: <https://www.gov.br/procup/pt-br>. Mais informações através do telefone (13) 3576-9182 Ramal - 110 em horário comercial, ou e-mail: finasup@gmail.com.

COMPLEXO PENAL DE SÃO VICENTE

Encontra-se aberto no Complexo Penal de São Vicente, situada à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 282 - Parque Continental - São Vicente/SP, licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico - 87/2026, visando a Aquisição de Alimentos tipo Penevêres para o período de 07/10/2026 a 31/12/2026, para o Complexo Penal de São Vicente. A licitação será realizada no dia 07/10/2026 às 09h00hs, através do site: <https://www.gov.br/procup/pt-br>. Mais informações através do telefone (13) 3576-9182 Ramal - 110 em horário comercial, ou e-mail: finasup@gmail.com.

LEILOEIRA AMÉLIA LEVY

Juicsep 1257, realizará 34ª Leilão
Vila Rica Moedas em:
20-22/10 às 19:00.
Online em
leiloes.vilaricamoedas.com
747 lotes de numismática.
Agenda para examinar no 11 99796-7510.
Os lotes devem ser pagos em até 72h do término.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria M. de Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Ourinhos realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
Pregão Eletrônico nº 20/2026.
Processo Administrativo nº 4.000056/2026.
Objeto: Registro de Preço para a eventual aquisição de itens regentes de química clínica, destinados ao monitoramento de pacientes diabéticos cadastrados na rede municipal de saúde e atendidos pela Secretaria de Saúde de Ourinhos/SP. Dado limite para recebimento das propostas: 20/10/2026 às 08h59m.
Data de abertura da sessão pública: 20/10/2026 às 09h00 m.
A sessão será realizada por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Ourinhos/SP: portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/compras.
O Edital e o seu anexo poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Ourinhos: www.ourinhos.sp.gov.br. Item com no Portal de Compras.
Ourinhos, 02 de outubro de 2026.
Alexandre Araújo Dauge - Prefeito.

EDITAL

Ficam convocados os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Botucatu, Lencóis Paulista, Avareá, Itatinga, Bofete, Parandiró, São Manuel e Arealópolis, aptos ao voto e elegíveis, para participar das eleições para diretoria, conselho fiscal e delegados do conselho de representantes, para o período de 15/03/2027 a 14/03/2031, que ocorrerão no período das 6h do dia 03/02/2027 às 17h do dia 04/02/2027, através de urnas fixas e itinerantes. O prazo para registro de chapa será de 10 dias (até o dia 16/10/2026), e a secretaria da entidade funcionará, nesse período, de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 17h, para prestação de informações, fornecimento do modelo de ficha cadastral e recebimento de chapas. O prazo para impugnação de candidaturas será de 5 dias a partir da divulgação das chapas inscritas. Em havendo necessidade, novas eleições ocorrerão nos dias 10 e 11/02/2027 e 13 e 14/02/2027, observadas as demais regras da anterior. Nos termos do estatuto social, o presente edital está sendo publicado nos Jornais Folha de São Paulo e Estado, Lúcio Claudino Guimarães da Silva, presidente. Botucatu, 06/10/2026.

ESTADÃO RI

Publicação simultânea
na plataforma de
relações com
investidores.

CONSULTE NOSSA
EQUIPE COMERCIAL:
publicidade.legal@estadao.com



broadcast

ESTADÃO

SINDUSCON SP

ERRATA
ELEIÇÕES - EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ÀS ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES JUNTO À RPS E CANDIDATURAS INDIVIDUAIS AO CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 2027 A 2028 E CANDIDATURAS INDIVIDUAIS AO CONSELHO CONSULTIVO - QUADRIÊNIO 2027 A 2030. CNPJ 61.687.117/0001-50.
O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Entidades no Estado de São Paulo - SindusCon-SP, por seu Presidente, vem fazer uma correção na data do edital acima referido: ONDE SE LÊ: São Paulo, 15 de setembro de 2024. DEVE-SE CONSIDERAR: São Paulo, 15 de setembro de 2026. Refletindo-se as demais informações do edital.
5 de outubro de 2026
Yorik Oswaldo Estefan, Presidente.

Fundação Butantan

CNPJ 61.189.445/0001-56

COMUNICA: Data de abertura de Seleção de Fornecedores

EDITAL Nº 067/2026. PROCESSO Nº: WS2381533164. MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO.
TIPO: Menor Preço, aferido pela menor Taxa Administrativa percentual. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção de pessoal e administração de mão de obra temporária, para atendimento às demandas da Fundação Butantan, a ser realizado por intermédio do Sistema Arba, cuja abertura dos envelopes está marcada para o dia **21/10/2026** a partir das 11h00min. Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de **06/10/2026**, através do site <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/ato-convocatorio>.

Edital de Convocação - Assembleia Ordinária Geral Eleitoral - O SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROMARK, através de seu Presidente, vem fazer uma correção no Edital de Convocação para Assembleia Ordinária Geral Eleitoral, no uso dos poderes e no desempenho das atribuições que lhe são conferidos conforme Estatuto Social da referida Entidade através do presente Edital faz saber, conforme artigo 43º do Estatuto Social **CONVOCAÇÃO** a eleição para a composição da Diretoria Eletiva, e Conselho Fiscal, a ser realizadas nos dias 29 e 30 de outubro de 2026, no período das 10h00 às 16h00 horas, através de urnas fixas e itinerantes, cujo voto será coletado em urna fixa na sede do sindicato, localizado na avenida Jirapiranga, nº 324, Condomínio 318, Edifício Vila Normandia, bloco B, conjunto: 1501 - República - São Paulo/SP - CEP: 01046-922 e urnas itinerantes nos locais de trabalho. Deverão o eleitor apresentar documento com foto, conforme determina o art. 73 do Estatuto. Fica aberto o prazo de 8 (oito) dias para registro de chapas, a contar da publicação do presente, sendo que o requerimento de inscrição, cujo modelo se encontra disponível na sede do Sindicato (em cumprimento do disposto no artigo 47º), deverá ser entregue à Comissão Eleitoral e entregue no secretariado do Sindicato, no horário das 13h00 às 16h00 horas nos oito dias subsequentes a publicação deste, inclusive no sábado e domingo, cujo plantão será mantido no mesmo horário. **Pedro Henrique Barnabe - Presidente.**

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTE

DIRETÓRIO NACIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIRETÓRIO NACIONAL.
O Presidente Nacional do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTE, no uso das atribuições previstas nos arts. 46 e 52 do Estatuto, CONVOCA os membros titulares e suplentes do Diretório Nacional para a reunião extraordinária a realizar-se:
Data: 13 de outubro de 2026 (terça-feira)
Horário: 16h (horário de Brasília)
Local: R. 123, nº 325, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74093-140.
Modalidade: Híbrida (Presencial e por videoconferência) e o link de acesso estará disponível no site do Partido (www.prte.org.br) até 1 (uma) hora antes do início da reunião.
ORDEN DO DIA
1. Apresentação da Comissão Executiva Nacional: eleição para os cargos vagos (arts. 46, I, e 52, cap. II, do Estatuto).
2. Ratificação dos atos da Comissão Executiva Nacional e do Presidente Nacional, inclusive das deliberações da reunião extraordinária de 2 de outubro de 2026;
3. Ratificação da nova composição da Comissão de Ética Partidária Nacional e outorga à Comissão Executiva Nacional para a escolha dos membros dos órgãos de cooperação (art. 48, III);
4. Análise da administração da representação ético-disciplinária de 25 de setembro de 2026, objeto do denominado CED nº 12/2026, encaminhada à este Diretório pela Comissão Executiva Nacional em 2 de outubro de 2026 (art. 48, VI);
5. Deliberações decorrentes dos itens anteriores.
Os membros suplentes ficam desobrigados a substituir os titulares ausentes, na forma do art. 48, § 2º, do Estatuto.
LEONARDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente Nacional do PRTE

**ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria 14/2026, vem, por intermédio do presente Edital, **CONVOCAR** as Federações e suas respectivas entidades filiadas à Confederação Brasileira de Futebol de Salão, Federação Baiana de Futebol de Salão, Federação Amapense de Futebol de Salão, Federação Amazônica de Futebol de Salão, Federação Baiana de Futebol de Salão, Federação Brasileira de Futebol de Salão, Federação Catarinense de Futebol de Salão, Federação Cearense de Futebol de Salão, Federação Espírito-santense de Futebol de Salão, Federação Gaúcha de Futebol de Salão, Federação Goiana de Futebol de Salão, Federação de Futebol de Maranhão, Federação Mato-grossense de Futebol de Salão, Federação de Futebol de Salão do Mato Grosso do Sul, Federação Mineira de Futebol de Salão, Federação Nortoriorlandense de Futebol de Salão, Federação de Futebol de Salão do Pará, Federação Paranaense de Futebol de Salão, Federação Paranaense de Futebol de Salão, Federação Paulista de Futebol de Salão, Federação Pernambucana de Futebol de Salão, Federação Piauiense de Futebol de Salão, Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro, Federação de Futebol de Rondônia, Federação Roraimense de Futebol de Salão, Federação Sergipana de Futebol de Salão e Federação Tocantinense de Futebol de Salão, representadas por seus respectivos presidentes, com fulcro no art. 17º e 18º do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, bem como o representante das atletas, com fulcro no art. 2º do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, para **ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**, que será realizada a efeito no dia 28 de novembro de 2026, às 14h00 em primeira convocação e, não havendo o número legal, às 14h00, independentemente de quórum, tendo como local o Bourbon Hotel Fortaleza, localizado na Av. Beira Mar, 2340 - Maré, Fortaleza/CE, 60165-120, para tratar da seguinte **ORDEN DO DIA**:
a) Eleição do Presidente, dos 3 (três) Vice-Presidentes e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da CBFS, para exercerem mandato no quadriênio de 2027 a 2030, com a apreciação de eventuais recursos que tenham sido interpostos e sejam de competência da Assembleia.
Todo o procedimento eleitoral, incluindo o registro das chapas, é regido pelo Regulamento e Normas Gerais das Eleições da CBFS, norma disciplinadora do pleito eleitoral para o quadriênio 2027/2030, devidamente publicado pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO. Deverão ser observados, ademais, os requisitos do Edital e do Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Futebol de Salão.
Nos termos do art. 15, cap. II, do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, é vedada a candidatura de pessoa que não estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBFS. É igualmente vedada a candidatura de pessoa inelegível nos termos do art. 13, §2º, do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, e demais hipóteses previstas na legislação vigente.
Cumprido o disposto no art. 18, §4º, do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, o registro da chapa deverá ser feito, improrrogavelmente, no dia 03/11/2026 até às 17h do dia 18/11/2026, direcionado à Comissão Eleitoral, por meio do protocolo físico na sede da entidade ou mediante protocolo eletrônico para o e-mail comissaoeleitoral@cbfs.com.br. A sede da CBFS é situada na Av. Dom Luís, nº 880, Ed. Top Center, Sales 305 e 306 - Alameda, Fortaleza/CE, CEP: 60160-196, com horário de expediente das 8h00 às 17h.
Fim do prazo, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral, será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) defendida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.
Conforme o art. 23 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a eleição será realizada por acatamento, caso não haja chapa, ou, por votação secreta, caso haja contenda.
O presente Edital de Convocação será publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, bem como disponibilizado no site eletrônico do site intranet.
Cumprido o disposto no art. 18, §9º, do Estatuto, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade e requisitos formais do(s) pedid(s) do(s) registro(s), nos termos do art. 18, §9º, do Estatuto. Em caso de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS que implique a inabilitação a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado.